Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador – Secretario
Registrado CRC – n.o 42996

Lei Nº 281

"Dispõe sobre ratificação de Decreto"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 06 de agôsto de 1973, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica ratificado em seu todo, o Decreto nº 175, de 10 de julho de 1973, do Executivo Municipal, que dispõe sôbre abertura de crédito suplementar.

Art 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 09 de agôsto de 1.973.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador – Secretario
Registrado CRC – n.o 42996

Lei nº 282

"Dispõe sôbre celebração de convênio com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Ru-

pal e dá outras providências"

O Doutor Agenor Lavas, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 06 de agosto de 1973, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acôrdo com o disposto no Decreto Lei Complementar nº 9/69, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, para instalação no Município de Pradópolis, de todos os serviços destinados ao atendimento dos beneficiários do Funrural.

Art 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de Cr.$ 20.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a cobertura das despesas criadas pelo artigo 1º desta lei, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Códigos	Especificação da Despesa	Importância Cr$
600	Divisão de serviços de saúde	
620	Serviços de assistência ao Trabalhador Rural	
3.0.0.0.	Despesas correntes	
3.1.0.0.	Despesas de custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1-72	Pessoal civil	
	Mensalistas ----------	20.000,00

3.1.2.0-72 Material de consumo
Material de expediente e
outros 5.000,00

Art. 3º = O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso provenientes do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis em, 09 de Agôsto de 1.973

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

Lei nº 283

"Dispõe sôbre criação de Biblioteca Publica Municipal e dá outras providências"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 06 de Agôsto de 1973, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art 1º = Fica criada, na sede do Município, com instalação provisória no recinto do Colegio Estadual de Prado-